

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024.  
(Da Sra. Renilce Nicodemos e outros)

Altera o Artigo 133º da Constituição Federal, que dispõe sobre a importância do exercício do advogado, junto a administração da justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional, junto ao Artigo 133, que dispõe sobre o Exercício da Advocacia, com a seguinte redação:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Passando a vigorar, da seguinte forma:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, assegurando, de forma absoluta, o pleno direito a sustentação oral, presencial ou virtual, em todas as instâncias do Poder Judiciário e Órgãos Públicos da Administração, prestigiando, assim, o princípio do Pleno Exercício da Advocacia.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 6 2 6 1 6 4 4 6 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional visa garantir de forma absoluta e plena o direito à sustentação oral em todos os graus e instâncias do Poder Judiciário e Administrativo brasileiro. Tal medida se fundamenta nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, publicidade, transparência, efetividade da jurisdição, do devido processo legal e da garantia da igualdade processual, pilares do pleno exercício da advocacia, os quais são indispensáveis para a efetiva realização da justiça.

A sustentação oral é uma importante ferramenta processual que permite às partes apresentarem oralmente seus argumentos perante o juiz, possibilitando uma melhor compreensão das questões em debate e contribuindo para a formação de decisões mais justas e fundamentadas, sejam elas em qualquer grau de jurisdição.

Além disso, a garantia do direito à sustentação oral em todos os graus e instâncias do Poder Judiciário e administrativo promove a igualdade processual entre as partes, assegurando que todos tenham a mesma oportunidade de fazer valer seus direitos e interesses perante o Judiciário e Órgãos da Administração Pública.

A presente emenda constitucional busca alinhar o ordenamento jurídico brasileiro com padrões internacionais de proteção aos direitos fundamentais e com as melhores práticas jurídicas, contribuindo para o fortalecimento do pleno Estado Democrático de Direito.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) busca assegurar de forma absoluta o direito à sustentação oral em todo o Poder Judiciário e Administrativo, fundamentando-se em diversos princípios e argumentos jurídicos. Inicialmente, podemos invocar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa: A Constituição Federal de 1988 garante o princípio do contraditório e da ampla defesa como direitos fundamentais. A sustentação oral é uma forma essencial de garantir que as partes envolvidas em um processo tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos oralmente perante o juiz, assegurando assim a igualdade de armas entre as partes.

Quanto ao Princípio da Publicidade e Transparência: A sustentação oral contribui para a transparência e a publicidade dos atos processuais, permitindo que os argumentos das partes sejam expostos de forma clara e pública perante o juiz e eventualmente perante a sociedade.

Já no tocante ao princípio da Efetividade da Jurisdição: A sustentação contribui para a efetividade da jurisdição, permitindo que os juízes obtenham informações adicionais e esclarecimentos sobre os argumentos apresentados pelas partes, em qualquer fase do processo, resultando, assim, em decisões mais justas, participativas e fundamentadas.

No que diz respeito a Garantia da Igualdade Processual: A sustentação oral é essencial para garantir a igualdade processual entre as partes, especialmente em casos complexos ou de grande impacto. Garantir o direito à sustentação oral em todo o Poder Judiciário e Administrativo contribui para evitar assimetrias injustas entre as partes.

A sustentação oral é uma das principais atribuições dos advogados no exercício de sua profissão, sendo exercido desde a antiguidade. Assegurar esse direito de forma absoluta e



\* C D 2 4 6 2 6 1 6 4 6 0 0 \*

plena fortalece a independência e a autonomia profissional dos advogados, que são essenciais para o adequado funcionamento do sistema judicial e administrativo.

Segundo os advogados Wellington Marques de Albuquerque, Alex Victor Gurgel Diniz de Melo e Ledinaldo Silva de Oliveira Sobrinho, o Princípio do Pleno Exercício da Advocacia estabelece que é direito fundamental dos advogados o livre e incondicional exercício de sua profissão, sem qualquer tipo de interferência do Poder Judiciário ou Administrativo, que venha a obstar o pleno exercício da sua atividade, em consonância com a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais. Segundo os operadores da lei citados, este princípio reconhece a importância da advocacia na promoção da efetiva justiça, na defesa dos direitos e garantias individuais, bem como a constante manutenção do pleno Estado Democrático de Direito, não existindo justiça social sem a participação plena de uma advocacia forte e eficaz.

Esses são os fundamentos que embasam a proposição do presente projeto de emenda constitucional, voltada para garantir de forma absoluta e plena o direito à sustentação oral em todo o Poder Judiciário e Administrativo, em qualquer grau de jurisdição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta de emenda constitucional, que visa promover a justiça e a equidade no âmbito do Poder Judiciário e Administrativo brasileiro, em qualquer grau de jurisdição, assegurando o pleno exercício da advocacia em todas as fases processuais.

Por todo o exposto, dado a vital e indiscutível relevância social da Proposta de Emenda Constitucional em comento, apelo ao bom senso de meus pares nessa Casa, com a convicção de que receberá os votos e o apoio necessários para sua célere aprovação, criando um marco histórico em nosso processo constitucional, especialmente para a gloriosa advocacia do Brasil.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputada Renilce Nicodemos MDB/PA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246261644600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renilce Nicodemos e outros



\* C D 2 4 6 2 6 1 6 4 4 6 0 0 \*



## Proposta de Emenda à Constituição (Da Sra. Renilce Nicodemos)

Altera o Artigo 133º da Constituição Federal, que dispõe sobre a importância do exercício do advogado, junto a administração da justiça.

Assinaram eletronicamente o documento CD246261644600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 2 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 4 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 5 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 8 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 9 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 10 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 11 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 12 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 13 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 14 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 15 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 16 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 17 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 18 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 19 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 20 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 21 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 22 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 23 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)



- 24 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 25 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 26 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 27 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 28 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 29 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 30 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 31 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 32 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 33 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 34 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 35 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 37 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 38 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 39 Dep. Darcy de Matos (PSD/SC)
- 40 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 41 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 42 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 43 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 44 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 45 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 46 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 47 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 48 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 49 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 50 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 51 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 52 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 53 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 54 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 55 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 56 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 57 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 58 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 59 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 60 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 61 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)



- 62 Dep. Neto Carletto (PP/BA)
- 63 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 64 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 65 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 66 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 67 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 68 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 69 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 70 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 71 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 72 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 73 Dep. Duarte Gonçalves Jr (REPUBLIC/MG)
- 74 Dep. Luiz Fernando Faria (PSD/MG)
- 75 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 76 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 77 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 78 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 79 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 80 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 81 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 82 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 83 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 84 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 85 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 86 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 87 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 88 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 89 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 90 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 91 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 92 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 93 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 94 Dep. Welter (PT/PR)
- 95 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 96 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 97 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 98 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 99 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 100 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)  
101 Dep. Misael Varella (PSD/MG)  
102 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)  
103 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)  
104 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)  
105 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)  
106 Dep. Bacelar (PV/BA)  
107 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)  
108 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)  
109 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)  
110 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)  
111 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)  
112 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)  
113 Dep. Marco Brasil (PP/PR)  
114 Dep. Juliana Kolankiewicz (MDB/MT)  
115 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)  
116 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)  
117 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)  
118 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)  
119 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)  
120 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)  
121 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)  
122 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)  
123 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)  
124 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)  
125 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)  
126 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)  
127 Dep. João Maia (PP/RN)  
128 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)  
129 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)  
130 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV  
131 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)  
132 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)  
133 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV  
134 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)  
135 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA  
136 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)  
137 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 138 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)  
139 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV  
140 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)  
141 Dep. General Pazuello (PL/RJ)  
142 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)  
143 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)  
144 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)  
145 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)  
146 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV  
147 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)  
148 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)  
149 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)  
150 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)  
151 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)  
152 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)  
153 Dep. José Priante (MDB/PA)  
154 Dep. Pezenti (MDB/SC)  
155 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)  
156 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)  
157 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)  
158 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)  
159 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)  
160 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)  
161 Dep. Eunício Oliveira (MDB/CE)  
162 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)  
163 Dep. Socorro Neri (PP/AC)  
164 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)  
165 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)  
166 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)  
167 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)  
168 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)  
169 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)  
170 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)  
171 Dep. Bebeto (PP/RJ)  
172 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV  
173 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)  
174 Dep. Mario Frias (PL/SP)  
175 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)



176 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)

177 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)

178 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)

Apresentação: 17/03/2025 15:54:13.107 - Mesa

PEC n.10/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246261644600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renilce Nicodemos e outros